



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL	PESQUEIRA
"CASA ANTONIO GALVAO"	
ENTRADA Nº 12	1983
SALDA	19
<i>mylaframa</i>	

PROJETO DE LEI Nº 009/83

Ementa: Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço público Municipal com atividade privada ou Sociedade Beneficente e Filantrópica, de acordo com a Lei nº 6.226 de 14.07.75, Emenda Constitucional nº 18 de 09.07.75 e Decreto nº 83.081, de 24.01.79.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os funcionários públicos civis da Administração Municipal, direta ou indireta, que contarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço em outra atividade privada.

Art. 2º - A prova de serviço em outra atividade de privada ou Sociedade Beneficente de Filantropia, será feita e contada da data do recolhimento, na época própria, da contribuição previdenciária ao INPS, em certidão fornecida pelo mesmo.

Art. 3º - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais.

Art. 4º - A presente Lei se aplica aos segurados facultativos, empregado doméstico, trabalhador autônomo, provando com a contribuição à Previdência Social (INPS) na época própria, do seu período de atividade.

Art. 5º - A contagem recíproca de que trata esta Lei será aplicada aos funcionários efetivos ou contratados em Re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
PERNAMBUCO

homem ou 30 anos para a mulher. Ou que venha completar 30 anos por tempo de serviço, percebendo, no caso, 80%.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do professor ficará reduzido para 30 anos e se mulher para 25 anos de efetivo exercício em classe.


Art. 6º - Na contagem de tempo de serviço previsto nesta Lei, havendo excesso, o mesmo não terá qualquer efeito.

Parágrafo Único - Somente o tempo de serviço prestado a Sociedade Beneficente ou Filantrópica ficará isento de quaisquer comprovação Previdenciária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 1983.

  
Dr. Evandro Mauro Maciel Clacon

- Prefeito -